



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA ____ / ____ / ____

AUTÓGRAFO Nº 054/2025
PROJETO DE LEI Nº 050/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 (INSTITUIU O
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE).**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A P R O V A:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 25 O Macrozoneamento do Município é composto de 06 (seis) Macrozonas e 01 (uma) Microzona, conforme abaixo transcrito:

I -

II -

III -

IV -



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V -

VI -

VII – Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas.

Parágrafo único. A delimitação territorial das Macrozonas e da Microzona consta no Anexo I – Macrozoneamento Municipal e no Anexo XIV – Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 26 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**VIII** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 3º. Acrescenta-se o inciso VII ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**VII** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso X ao art. 28 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**X** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”





Art. 5º. Acrescenta-se o inciso XI ao art. 29 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**XI** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 6º. Acrescenta-se o inciso IX ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**IX** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 7º. Fica incluído o art. 32-A na Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 32-A A Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas compreende parte da Macrozona de Desenvolvimento Agrícola, Agroindustrial e Turístico Vargem Grande e parte da Macrozona de Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico Limítrofe a Sede, sendo considerada como área de interesse e de expansão da atividade turística.

Parágrafo único. A Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas, respeitadas as disposições sobre as Macrozonas nas quais está inserida, possui as seguintes diretrizes de ocupação:

I - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

II - Incentivar o desenvolvimento da cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades turísticas na área delimitada.

III - Promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento socioeconômico sustentável.”

Art. 8º. O art. 195 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 195

Anexo I -

Anexo II -

Anexo III -

Anexo IV -

Anexo V -

Anexo VI -

Anexo VII -

Anexo VIII -

Anexo XI -

Anexo X -

Anexo XI -

Anexo XII -

Anexo XIII -



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA _____ / _____ / _____

Anexo XIV - Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas.”

Art. 9º. Fica incluído o Anexo XIV na Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, conforme anexo desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 26 de novembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.